

# Índice

Apresentação	03
TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais e Dos Objetivos Gerais da Política Urbana	06
TÍTULO II – Dos Objetivos e das Diretrizes Setoriais da Política Urbana	08
Capítulo I - Do Desenvolvimento Econômico e Social	08
Capítulo II – Da Habitação	11
Capítulo III – Do Saneamento Ambiental	13
Capítulo IV – Da Assistência Social	14
Capítulo V – Do Turismo	15
Capítulo VI – Da Educação	18
Capítulo VII – Da Saúde	21
Capítulo VIII – Da Segurança Pública	22
Capítulo IX – Da Cultura	23
Seção I – Do Patrimônio Histórico e Cultural	24
Capítulo X – Do Meio Ambiente	25
Seção I – Do Uso e Ocupação do Solo	27
Seção II - Do Patrimônio Ambiental e Paisagístico	31
Capítulo XI - Do Desporto e do Lazer	35
TÍTULO III – Do Ordenamento Territorial	38
Capítulo I – Das Unidades Espaciais de Planejamento	38
Capítulo II – Da Política de Áreas / Proposições Espaciais	39
TÍTULO IV – Dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano	43
Capítulo I – Dos Instrumentos Urbanísticos	43
Capítulo II – Dos Instrumentos de Regularização Fundiária	
TÍTULO V – Dos Instrumentos de Planejamento Municipal	46
Capítulo I – Do Sistema Municipal de Planejamento	46
Capítulo II – Do Sistema de Gestão da Política Urbana	46
TÍTULO VI – Das Disposições Finais e Transitórias	54

## ANEXO I – Levantamentos e Análises

## ANEXO II – Cartografia

Situação / Dados Gerais / Inserção Regional	escala 1:50.000
Uso e Ocupação do Território	escala 1:50.000
Condicionantes de Desenvolvimento	escala 1:50.000
Infra-estrutura e Mobilidade Urbana	escala 1:50.000
Equipamentos Sociais	escala 1:50.000
Subdivisões Espaciais	escala 1:50.000
Política de Áreas / Proposições Espaciais	escala 1:50.000
Mapa base	escala 1:25.000

## ANEXO III – Diretrizes e Proposições Setoriais da Política Urbana por Unidade Espacial de Planejamento

## **Apresentação**

*O legado deixado pelo processo participativo de revisão do Plano Diretor de São Sebastião só será possível de se mensurar com o passar dos anos.*

*A riqueza do trabalho está na vivência da verdadeira democracia participativa e na capacitação da sociedade para a cada dia estar mais preparada para a discutir, debater e decidir de forma compartilhada os rumos do município de São Sebastião.*

*Democracia participativa e construção coletiva do planejamento da cidade foram vivenciadas intensamente em mais de vinte reuniões públicas que aconteceram por todo o município, divididas em consultas públicas, audiências e conferências. Também em assembleias de associações de bairro, de classes, ONGs, e conselhos municipais.*

*Outra face importante do trabalho foi a experiência vivida pelos membros da comissão técnica da Prefeitura e do núcleo gestor. A maioria, jovens profissionais que tiveram uma vivência marcante num processo dinâmico e intenso envolvendo diversos aspectos: técnicos, políticos, de mediação de conflitos, construção de consensos, negociação e fundamentalmente a disposição de compartilhar responsabilidades na tomada de decisão, fazer escolhas e estabelecer prioridades.*

*Depois do que aconteceu em São Sebastião entre dezembro de 2005 e outubro de 2007, temos a certeza que a sociedade sebastianense nunca mais será a mesma. O envolvimento no processo participativo é o que realmente vai garantir a aplicação das propostas contidas nesse documento, que reflete o conjunto de opiniões de todos os segmentos organizados ou não da sociedade, colocados com o equilíbrio de quem defende o interesse público, o desenvolvimento econômico e ambiental sustentável e a qualidade de vida numa das melhores cidades para se viver nesse país.*

*Junto com o aumento do controle social sobre a gestão do território e da democratização das esferas de planejamento participativo, fundamental é termos coragem para compartilharmos e tomarmos decisões importantes sobre os rumos da cidade que está na pauta do desenvolvimento nacional.*

*Entendemos que com o envio desse trabalho a Câmara Municipal, além de ter atendido uma prerrogativa legal, cumprimos uma missão da mais alta relevância para com a sociedade sebastianense, agora, é trabalhar em conjunto para colocar em prática as propostas desse importante documento.*

***Dr. Juan Manoel Pons Garcia***

***Prefeito***

## **Projeto de Lei Complementar nº /2007**

*“Institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Sebastião, nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - da Lei Orgânica do Município de São Sebastião”.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

Artigo 1.º O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município para o período de 2008 a 2012, e integra o processo de planejamento e gestão municipal disposto nesta lei, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

# **TÍTULO I**

## **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA**

Artigo 2.º O planejamento municipal de São Sebastião tem como princípios fundamentais, consolidar as funções sociais da propriedade, democratizar o processo decisório local, desenvolver de maneira integral, integrada e sustentável as suas potencialidades, fortalecer o papel regional e nacional estratégico de São Sebastião, incrementar a qualidade de vida e a justiça social entre sua população.

Artigo 3.º As funções sociais da cidade no município de São Sebastião, correspondem o direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Artigo 4.º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade, e for utilizada para:

- I. Habitação, especialmente Habitação de Interesse Social;
- II. Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III. Proteção do meio ambiente;
- IV. Preservação do patrimônio natural, cultural, histórico, arqueológico e ambiental.

Artigo 5.º São objetivos gerais da política urbana:

- I. Elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes naturais e construídos;

- II. Estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de desenvolvimento urbano, transformação e proteção de espaços públicos, atendendo as funções sociais da cidade e os princípios da Agenda 21;
- III. Promover a acessibilidade a todas as áreas urbanas e de expansão urbana, por intermédio da rede viária adequada, do sistema de transporte público e de alternativas de deslocamento tais como as ciclovias e hidrovias;
- IV. Consolidar as centralidades previstas na divisão do território em Unidades Espaciais de Planejamento - UEP, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a ampliação do uso misto de atividades primárias de baixo efeito impactante;
- V. Contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico, paisagístico, natural e arqueológico, utilizando-os como meio para o desenvolvimento sustentável;
- VI. Aumentar a eficiência econômica, reduzir custos operacionais, de forma a ampliar os investimentos e incrementar benefícios sociais;
- VII. Fortalecer o planejamento e a gestão ambiental, visando o efetivo monitoramento e controle de atividades potencialmente poluidoras e a integração ao SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente e ao SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- VIII. Estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológicas e ambientalmente adequadas às políticas públicas;
- IX. Promover a inclusão social, a redução de desigualdades econômicas por meio de programas governamentais dotados de equipe técnica, recursos orçamentários e regulamentação legal;
- X. Associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais municípios do litoral norte paulista;
- XI. Garantir a articulação e a integração entre os planos setoriais a serem realizados nos termos desta lei;

- XII. Elevar a qualidade de vida da população, assegurando o saneamento ambiental, a infra-estrutura, os serviços públicos, os equipamentos sociais e os espaços verdes e de lazer qualificados;
- XIII. Fortalecer e implantar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;

## **TÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA**

#### **CAPITULO I**

##### **DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

Artigo 6.º A política de promoção do desenvolvimento econômico de São Sebastião deve articular o desenvolvimento social à proteção ambiental, tendo em vista a redução das desigualdades e a melhoria na qualidade de vida da população.

Artigo 7.º São adotadas as seguintes diretrizes para se atingir os objetivos da política de desenvolvimento econômico:

- I. A atividade portuária, com perspectivas de crescimento, dependerá, para sua efetivação, da solução quanto à habilitação de áreas para instalação de retroporto que garanta a preservação do Centro Histórico, da acessibilidade intermodal e condições para instalação de terminais multiusos;

- II. O TEBAR - Terminal Almirante Barroso, expandirá sua capacidade produtiva pela instalação da UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba, Sistema de Transferência C5+ UTGCA-TEBAR na região a partir da Bacia de Santos, o que demanda a elaboração de planos regionais integrados entre os municípios do litoral norte paulista;
- III. No que diz respeito às economias tradicionais, e no caso da agricultura, pode se configurar uma nova visão a partir da prática tradicional, incipiente, pela seleção e introdução de culturas inovadas em relação às tradicionais, amparadas por assistência técnica e fornecimento de insumos produtivos que assegurem produtividade elevada;
- IV. Em relação à pesca, buscar esforços análogos que possam ser desenvolvidos com a diversificação por introdução da maricultura e da piscicultura, como também pela criação de estruturas de escoamento e abastecimento adequadas, visando o mercado turístico. Estudos atuais a partir dos trabalhos do Zoneamento Ecológico e Econômico, sobre a evolução da pescaria na região, confirmam que a poluição, e a pesca predatória, como fatores que incidem negativamente sobre os estoques de pescado. Assim, os controles de poluição marinha e costeira em geral, o combate aos fatores de turbidez das águas e o combate à pesca predatória, com proteção às áreas de pesca artesanal – em especial cercos e espaços com potencial para aqüicultura – aparecem como importantes iniciativas para garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira;
- V. Quanto à extração mineral, a continuidade das práticas existentes ou mesmo sua expansão, precisa estar associada às de recuperação nas ocorrências de degradação, mais uma vez implicando na combinação de normas e assistência avançadas, por parte do Poder Público, com investimentos em tecnologia e organização, por parte do setor privado;

- VI. Para o fator veranismo, as bases de exploração tradicionais em face do avanço das normas ambientais e o aumento da demanda por empreendimentos de qualidade não se ajustam ao agenciamento tradicional dos parcelamentos, passando a exigir níveis de urbanização mais elevados. Cerceado, assim, em suas práticas tradicionais, o veranismo, para que possa subsistir em continuidade, será forçado a internalizar padrões de excelência, tanto no que se refira à avaliação da capacidade de suporte do sítio e do meio ambiente para a concepção dos empreendimentos quanto ao próprio planejamento urbanístico e arquitetônico destes;
- VII. De todos os fatores de desenvolvimento considerados para o Município, o relativo ao turismo é o menos dependente de alterações radicais de conduta e o que menos se defronta com bloqueios e impasses técnicos e sociais, atendidas as condições básicas para o desenvolvimento do setor, como a articulação com as áreas de jurisdição pública competentes para o aproveitamento turístico das áreas naturais protegidas, a formação, por educação, treinamento e divulgação, da mentalidade apropriada na comunidade para receber e oferecer o suporte indispensável à atividade turística, o planejamento do setor envolvendo o cadastro e qualificação de fatores de atração e oferta instalada, a organização empresarial do setor com a devida articulação do Poder Público, e a captação de recursos externos para investimento e operação;
- VIII. Situação análoga se verifica com fatores emergentes, e neste caso, a importância da presença do poder público com políticas públicas específicas para o desenvolvimento da ciência e tecnologia e a correspondente oferta de programas de capacitação tecnológica à população em idade produtiva, firmando-se aí a importância de tratativas minuciosas junto às áreas de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico em instituições presentes na região.

## **CAPÍTULO II DA HABITAÇÃO**

Artigo 8.º A Política Municipal de Habitação tem como princípios e objetivos:

- I. A garantia dos direitos estabelecidos nos textos constitucionais vigentes, no Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica Municipal, conforme estabelecido particularmente no Capítulo II, Artigo 139 Parágrafo terceiro, item b, e Artigos 141 e 142 da referida Lei e resoluções 25 e 34 do Conselho da Cidade;
- II. A política habitacional será elaborada pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho de Habitação e terá papel estratégico na sustentabilidade do desenvolvimento previsto para São Sebastião, nos termos de suas diretrizes espaciais;
- III. Deverá considerar a totalidade da problemática no campo da moradia para a população permanente, orientando-se prioritariamente para o atendimento à população na faixa de até cinco salários mínimo e especialmente aquela assentada em áreas consideradas pelo Poder Público como local de risco à vida humana e/ou em áreas de proteção ambiental;
- IV. Ao lado de seu caráter eminentemente social, a provisão de habitação no Município terá também um caráter econômico, visando sempre a geração de iniciativas de produção e empregos, sem, entretanto, induzir ou realimentar os fluxos migratórios para participação junto ao mercado de trabalho local;
- V. A provisão de habitação será precedida da otimização das variáveis locacionais tendo em vista a maximização no uso dos recursos e equipamentos disponíveis e a minimização dos impactos ambientais;
- VI. A política habitacional de São Sebastião é a peça articuladora das ações específicas no campo da habitação pelos três níveis de governo, e da participação da iniciativa privada neste campo.
- VII. A política habitacional deve estar integrada com as demais políticas previstas neste plano;

VIII. Promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, inclusive de áreas centrais degradadas;

Artigo 9.º Com base nos princípios, objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho da Habitação elaborará o Plano Municipal de Habitação em doze meses, contendo no mínimo:

- I. Diagnóstico das condições de moradia do município;
- II. Identificação das demandas por unidade espacial de planejamento e natureza das mesmas;
- III. Objetivos, diretrizes, e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta lei;
- IV. Definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;
- V. Articulação com planos e programas habitacionais da região litorânea do estado de São Paulo;
- VI. Elaboração da legislação habitacional do Município, compatibilizando os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Especiais de Interesse Social com as normas construtivas dos programas de Habitação de Interesse Social;
- VII. A adesão ao Sistema e ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social o que compreende a implantação do Conselho Municipal de Habitação com fundo associado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SANEAMENTO AMBIENTAL**

Artigo 10. O saneamento ambiental compreende os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e destinação de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, e é entendido como o conjunto de equipamentos e serviços que tem como função primordial garantir a qualidade de vida da população, a sustentabilidade dos recursos hídricos em quantidade e qualidade e abrange o controle da poluição da água, do solo e do ar.

Artigo 11. Os serviços públicos de saneamento ambiental poderão ser executados direta ou indiretamente pela administração municipal.

Artigo 12. O abastecimento de água deverá ser universalizado nos termos das projeções contidas no Plano Municipal de Saneamento, que deverá ser divulgado em relatório anual de domínio público;

Artigo 13. O esgotamento sanitário deverá ter seu plano de ampliação e manutenção previsto no Plano Municipal de saneamento, objeto de acompanhamento constante pela Divisão de Saneamento, que fará relatórios anuais de domínio público e dos quais dependerão os programas habitacionais previstos;

Artigo 14. Os resíduos sólidos, serão objeto de planejamento específico através do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRESS, e com a elaboração de programas de gerenciamento adequado, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 15. A Assistência Social reger-se-á pelos princípios:

- I. Atendimento aos que dela necessitarem, sem contribuição prévia;
- II. Equidade de atendimento;

Artigo 16. A assistência social, como política pública no município, tem por objetivo contribuir com a inclusão e a equidade da pessoa e ou família em situação de vulnerabilidade social, através das ações que de:

- I. Promoção de serviços, programas e projetos voltados à proteção das famílias;
- II. Desenvolver, organizar e gerir mecanismos de captação de recursos através de convênios, doações e programas públicos de assistência social;
- III. Formular e executar a política de atenção às famílias, aos idosos e aos carentes;
- IV. Promover programas e projetos de amparo às crianças e adolescentes;
- V. A promoção da integração ao mercado de trabalho.

Artigo 17. A Assistência Social seguirá as diretrizes de:

- I. Participação popular, através dos mecanismos de controle social na elaboração da política municipal de assistência social;
- II. Primazia da responsabilidade do município na condução das ações da política municipal de assistência social.

## **CAPÍTULO V DO TURISMO**

Artigo 18. O desenvolvimento do Turismo em São Sebastião, tem como princípios e diretrizes gerais, assim como para o fomento e custeio da atividade:

- I. Desenvolver o turismo com base no princípio da sustentabilidade, trabalhando na forma participativa, descentralizada e sistêmica, estimulando a integração, organização e ampliação da oferta de atrativos e equipamentos turísticos necessários para facilitar tanto o deslocamento, quanto o tempo de permanência da demanda turística no município;
- II. Inserir a comunidade local no contexto turístico municipal, considerando a capacitação profissional e a valorização do artesanato e de outras manifestações artísticas e culturais;
- III. Integrar os quatro municípios e assim consolidar o destino do Litoral Norte (Produto Turístico), conforme orientação do Ministério do Turismo/Programa Nacional de Regionalização do Turismo;
- IV. Primar pela maximização do consumo turístico, aumentando o tempo de permanência e o gasto médio do turista na região;
- V. Identificar novos recursos de cunho natural, cultural e histórico, inventariando-os, visando a adequação desses espaços e/ou áreas para a recepção turística, caracterizando-os como atrativos turísticos;
- VI. Investir e formatar novos roteiros turísticos no intuito de fortalecer a capacidade de atratividade (fator motivacional) do município, por meio da elaboração de roteiros que ofereça opções de passeios à demanda turística, além do atrativo principal;
- VII. Estabelecer um novo modelo gerencial para o setor, objetivando o crescimento do mercado com distribuição de divisas e inserção da comunidade local no mercado de trabalho;
- VIII. Gerar novos postos de trabalho por meio do fortalecimento da atividade e da construção, recuperação e adequação dos novos equipamentos e atrativos turísticos;

- IX. Propor meios para oportunizar a inserção dos formandos (capacitados) pelo Centro Integrado Profissionalizante – CIP, dos cursos de capacitação no mercado turístico local e regional;
- X. Desenvolver em conjunto com a iniciativa privada, roteiros e pacotes turísticos para serem comercializados por agências e operadoras de turismo emissivo; expor e comercializar tais roteiros e pacotes nas feiras de turismo que o município e a região do Litoral Norte participarem;
- XI. Estabelecer uma identificação de confiabilidade turística, emitida aos empreendimentos e outros prestadores de serviços turísticos que primam pela qualidade no atendimento, oferta de serviços e valorização da cultura e preservação ambiental local; tal identificação de confiabilidade dar-se-á também aos empreendimentos e outros prestadores de serviços turísticos que empregam recurso humano capacitado pelo Centro Integrado Profissionalizante – CIP. O artesanato caiçara para decoração dos empreendimentos turísticos também é cabível a emissão da confiabilidade turística;
- XII. Estabelecer em cooperação com as entidades representativas dos segmentos turísticos, normas padronizadas e regulamentos relativos aos serviços prestados para os programas de qualificação profissional e orientar a melhoria da qualidade e segurança dos serviços prestados aos turistas;
- XIII. Garantir o cumprimento das normas e regulamentos para os serviços prestados no município facilitando a defesa do consumidor – e o melhor atendimento;
- XIV. Promover a capacitação, qualificação e a re-qualificação dos agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo, nos diversos níveis hierárquicos, tanto do setor público quanto do setor privado, visando ocupar os novos postos gerados;
- XV. Suporte as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização do destino São Sebastião/Litoral Norte Paulista;
- XVI. Fortalecer subsídios e apoiar potenciais investidores do setor de turismo, principalmente os serviços que o município não disponibiliza para a recepção da demanda turística, como casas de câmbio, agências de receptivo, transporte turístico,

entre outros serviços de relevância ao atendimento e excelência a estada do turista no município;

- XXVII. Ampliar e qualificar o mercado de trabalho primando pela qualidade do destino e/ou produto turístico São Sebastião/Litoral Norte Paulista;
- XXVIII. Desenvolver o destino e/ou produto turístico São Sebastião/Litoral Norte Paulista no mercado internacional;
- XXIX. Contribuir para o melhoramento dos equipamentos turísticos que são ou estão sob responsabilidade pública, como sistema de sinalização turística, centros de informações turísticas, terminal rodoviário, espaços para exposição de artesanato, oficinas culturais, trilhas oficializadas, píer de atracação, entre outros espaços de importância turística;
- XX. Inventariar o perfil qualitativo e quantitativo da demanda turística;
- XXI. Inserir novas áreas de interesse turístico, seja de cunho natural, náutico e histórico-cultural, nas normas que oficializa o Programa Municipal de Ecoturismo;
- XXII. Especificar nas normas que oficializam o Programa Municipal de Ecoturismo, áreas e/ou espaços devidamente estruturados e autorizados para a prática de turismo (esportes) de aventura;
- XXIII. Definir em norma que oficializa o Programa Municipal de Ecoturismo espaços e/ou áreas específicas para a realização de eventos de cunho competitivo em áreas naturais, desde que sejam de interesse turístico, conforme parecer da Secretaria de Cultura e Turismo, e obedeça ao trâmite do licenciamento ambiental da Secretaria do Meio Ambiente;
- XXIV. Valorizar investimentos no resgate da cultura caiçara e indígena;
- XXV. Propor meios de incentivo à pequena e média empresa e as cooperativas de trabalho, orientando para ter acesso ao crédito;
- XXVI. Introduzir oficinas de turismo, visando à sensibilização e conscientização da comunidade local quanto à importância da atividade turística para o desenvolvimento do município;
- XXVII. Caracterizar os mirantes tornando-os atrativos turísticos;

- XXVIII. Implantar e adequar espaços e/ou áreas de interesse ou potencial turístico de acordo com a Lei de Acessibilidade, no intuito de promover o município como destino de turismo especial;
- XXIX. Planejar e estruturar o município com vistas à recepção de cruzeiros marítimos;
- XXX. Estabelecer que todo o ônibus de excursão ao transitar nos limite do município sejam conduzidos por monitores locais;
- XXXI. Apoiar e fomentar o Conselho Municipal de Turismo;
- XXXII. Autorizar a criação da taxa turismo regulamentada mediante ato do Executivo e destinada a arrecadação para o Fundo Municipal de Turismo;
- XXXIII. Promover eventos no município, somente mediante parecer da Comissão de Eventos Municipal.
- XXXIV. Trabalhos na imagem do estoque de ofertas de turismo do Município junto ao mercado nacional e internacional; formação e mobilização da comunidade e qualificação desta para o esforço de sustentação turística; captação no mercado nacional e internacional de empreendimentos "âncora"; identificação e salvaguarda de fatores e oportunidades de localização;

## **CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO**

Artigo 19. A Educação no município, no horizonte deste plano, pauta-se pelos seguintes princípios e metas que orientam as diretrizes para o desenvolvimento do setor.

- I. Planificar e programar ações em todos os níveis e modalidades de ensino a partir de objetivos e metas a serem definidas no Plano Municipal de Educação;
- II. Estabelecer parcerias com outros níveis de governo com vistas à inclusão social e incentivo à escolaridade;
- III. Reduzir a taxa de analfabetismo;
- IV. Garantir uma educação de inclusão e não excludente;

- V. Desenvolver políticas públicas para redução dos índices de repetência e evasão;
- VI. Desenvolver sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino;
- VII. Atender a Educação Infantil e Creches;
- VIII. Universalizar o ensino fundamental;
- IX. Buscar a melhor adequação pedagógica para o ensino médio
- X. Estabelecer política de desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e superiores para a educação profissional observada as ofertas do mercado de trabalho, em colaboração com empresários e trabalhadores;
- XI. Fomentar ações para o provimento da educação de nível superior no município;
- XII. Valorizar e investir na formação inicial e continuada dos professores em todos os níveis e modalidades de ensino;
- XIII. Desenvolver ações para a criação do Sistema Municipal de Ensino e sua gestão participativa;
- XIV. Garantir a prioridade de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Estadual;
- XV. Respeitar os princípios, normas e diretrizes estabelecidas na Legislação Municipal para a Educação;
- XVI. Manter o caráter democrático e participativo das decisões sobre política educacional no município.

Artigo 20. As diretrizes gerais para o desenvolvimento do setor são:

- I. Elaborar e implantar de maneira participativa o Plano Municipal de Educação;
- II. Promover a educação de jovens e adultos ampliando o atendimento nas faixas etárias de 15 a 24 anos;
- III. Incentivar por meio de recursos públicos e privados, programas de educação que ampliem as possibilidades de educação profissional;
- IV. Adaptar as unidades escolares para inclusão de portadores de necessidades especiais;

- V. Capacitar os docentes em todos os níveis e modalidades de ensino;
- VI. Implantar atividades regulares de sistematização de dados e pesquisas de indicadores de oferta e demanda para melhoria no atendimento educacional à população;
- VII. Ampliar o atendimento no nível de ensino da Educação Infantil e Creches;
- VIII. Ampliar o atendimento para o ensino fundamental;
- IX. Ampliar o atendimento do transporte escolar;
- X. Construir os Complexos Educacionais;
- XI. Assegurar o atendimento às especificidades e às diversidades culturais, por meio de um currículo escolar que contemple projetos pedagógicos e alternativos, inovadores, estimulando uma educação democrática com inclusão social;
- XII. Melhorar a qualidade do ensino médio regular com vistas ao desenvolvimento global do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e inserção no mercado de trabalho;
- XIII. Melhorar a qualidade de atendimento à comunidade escolar, o enriquecimento das ações educativas e dos recursos pedagógicos, bem como uma gestão democrática e eficiente;
- XIV. Valorizar a atuação do Conselho Municipal de Educação na discussão das necessidades da educação, particularmente em relação ao ensino de nível superior no município.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SAÚDE**

Artigo 21. O desenvolvimento do setor da saúde, dar-se-á com base nos seguintes princípios estratégicos:

- I. Articulação permanente com a sociedade organizada por meio de seus legítimos representantes, para garantir o efetivo controle social;
- II. Articulação com os diversos órgãos de governo para garantir que, no processo de tomada de decisão, as ações do governo tenham como objetivo, melhorar a qualidade de vida da população e, conseqüentemente, a sua saúde;
- III. Implementação de uma política de recursos humanos como elemento estratégico para a operacionalização do SUS no município;
- IV. Implementação de uma política de investimento que permita ao SUS de novo milênio dar resposta efetiva e eficaz aos problemas de saúde da população e atendimento universal;
- V. Democratização da gestão financeira compreendendo a necessidade de adoção do planejamento participativo e ascendente, incluindo a definição de prioridades e a construção de orçamento participativo, bem como da constituição do fundo de saúde sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Promoção da saúde, avaliando os aspectos preventivos e curativos, não apenas pelo aspecto quantitativo, mas pelo impacto gerado nos indicadores de saúde, além da qualidade do serviço prestado do ponto de visto técnico e ético;
- VII. Adoção de nova ética baseada no compromisso social, no interesse público e na humanização do atendimento como princípio e finalidade das ações de governo;
- VIII. Aumentar o número de equipes do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agente Comunitário de Saúde conforme as necessidades do aumento populacional;
- IX. Melhorar ações de acompanhamento pré-natal, intensificando a implantação de planejamento familiar, de modo a efetivar a qualidade de vida das gestantes, mães, crianças e adolescente;

- X. Estreitar laços entre as unidades de Saúde da Família com as especialidades médicas;
- XI. Desenvolver política voltada para a implantação de novos cemitérios suprimindo números de óbitos da população e qualidade sanitária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Artigo 22. A política de Segurança Pública em São Sebastião deve seguir os seguintes objetivos e diretrizes:

- I. Atuação em duas frentes estratégicas: a social e a policial
- II. Fortalecimento e informatização da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- III. Incentivo a parcerias com a comunidade;
- IV. Ampliação de projetos para a inclusão social, como forma de incentivo a criação de oportunidades para crianças e jovens;
- V. Ampliar a cobertura do Sistema Integrado de Monitoramento por câmeras;
- VI. Promover a integração entre as polícias e poder público;
- VII. Fortalecer os Conselhos Comunitários de Segurança, como forma de aproximar sociedade e poder público;
- VIII. Criar e implantar a Guarda Civil Municipal para atuar de forma preventiva na cidade;
- IX. Definição clara do papel da Guarda Civil Municipal em relação à polícia civil e militar sem confundir o papel dos policiais militares;
- X. Criar mecanismos de educação no trânsito, bem como estabelecer incentivos no combate a criminalidade;
- XI. Elaborar Plano Municipal de Segurança através da SEGUR - Secretaria Municipal de Segurança em conjunto com os CONSEGs – Conselhos de Segurança e demais forças de segurança do município em doze meses após a aprovação desse plano.

## **CAPÍTULO IX DA CULTURA**

Artigo 23. O desenvolvimento da Cultura em São Sebastião, tem como princípios e diretrizes gerais, assim como para o fomento e custeio da atividade:

- I. Promover o acesso à cultura - pensada não só como memória ou ato criativo espontâneo ou artístico, mas como conhecimento;
- II. Criar ambiente comunitário e político favorável à inserção cultural do indivíduo e grupos;
- III. Criar leis de incentivo na esfera municipal e gerar ativos, sem compromissos com a escala industrial nem com o patamar de lucros proporcionados pelo mercado;
- IV. Incentivar festas populares e folclóricas;
- V. Reconhecer a necessidade de incluir nas políticas culturais a posse dos recursos, garantindo e assegurando às comunidades locais iguais possibilidades de acesso aos bens da globalização;
- VI. Promover eventos em favelas, subúrbios, onde grupos de jovens se organizam para fazer música, dançar, grafitar, produzir fanzines, organizar ações solidárias;
- VII. Incentivar a apropriação de linguagens artístico-culturais – sem compromisso com a profissionalização ou até com a qualidade do que é produzido - em torno da dimensão cultural que os grupos se organizam, se articulam, expressam as suas questões cotidianas, suas condições de vida e até suas inquietações com o País;
- VIII. Divulgar os artistas da região em eventos organizados no município;
- IX. Integrar diferentes modalidades artísticas, promovendo uma identidade à nossa produção cultural.

**SEÇÃO I**  
**DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

Artigo 24. A Política Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural tem como objetivos:

- I. Preservar o patrimônio histórico e cultural;
- II. Desenvolver o potencial turístico do patrimônio material e imaterial;
- III. Tornar o patrimônio histórico e cultural e ambiental produto turístico;
- IV. Atender aos artigos 4º, 5º, 138, 144, 193 e 204 da Lei Orgânica Municipal;
- V. Tornar reconhecido e apropriado pelos cidadãos o valor cultural do patrimônio;
- VI. Garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com seu valor.

Artigo 25. A Política Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural tem como diretrizes:

- I. Inserção das áreas de patrimônio na lei de Uso do Solo;
- II. Criação de Lei Específica de Patrimônio Histórico e Cultural, determinando as questões de publicidade, placas, comunicação visual, toldos e pintura;
- III. Formas de Gestão do Patrimônio através de mecanismos e instrumentos de preservação, compensações, incentivos e estímulos à preservação, como isenções de IPTU e ISS;
- IV. Incentivo à moradia e usos mistos não impactantes nas áreas de entorno dos bens tombados;
- V. Estabelecer instrumentos do Estatuto da Cidade, como Estudo de Impacto de Vizinhança, IPTU Progressivo e Direito de Preempção;
- VI. Urbanização e reurbanização das áreas históricas, turísticas e seu entorno, como orlas, praças e áreas de lazer próximo aos sítios arqueológicos, ranchos e capelas, inclusive para dirimir possíveis impactos das áreas portuárias;
- VII. Preservar o patrimônio cultural e natural, principalmente as reservas extrativistas de caixeta, taboa, artesanato indígena, entre outros;
- VIII. Incentivar a melhoria de auto-estima e cidadania das comunidades, valorizando a cultura caiçara e migrante;

- IX. Valorizar a pluralidade cultural;
- X. Proteger, registrar e incentivar as manifestações culturais tradicionais;
- XI. Proteger a pesca artesanal, os usos como ranchos de pesca, mangues, lagamares, barras de rio, entre outros;
- XII. Proteger e apoiar a Aldeia Indígena;
- XIII. Reconhecer e apoiar as manifestações artísticas migrantes.

## **CAPÍTULO X**

### **DO MEIO AMBIENTE**

Artigo 26. A Política Municipal de Meio Ambiente para São Sebastião tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e visa o desenvolvimento sustentável e proteção da dignidade da vida humana.

Artigo 27. A Política Municipal de Meio Ambiente tem como princípios;

- I. Integração das políticas públicas nos diferentes níveis de governo, considerando em particular o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente e o Plano Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro;
- II. Preservação e restauração dos recursos ambientais;
- III. Compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental;
- IV. Permanente monitoramento e divulgação da qualidade ambiental em território municipal;
- V. Educação ambiental formal e não formal visando sensibilização e capacitação da comunidade para a participação ativa na defesa do meio ambiente e na convivência pacífica;
- VI. Permanente integração dos planos, programas e projetos ambientais com os objetivos, diretrizes e estratégias estabelecidas pela Agenda 21 na ECO-92;

Artigo 28. A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivos:

- I. Compatibilizar as atividades econômicas do município às peculiaridades e requisitos ambientais em relação a resiliência dos ecossistemas, a preservação e recuperação de áreas de mananciais, de interesse turístico e paisagístico, integrando interesses econômicos com interesses socioambientais;
- II. Impor ao agressor ambiental a obrigação de recuperar e compensar os danos causados ao meio ambiente;
- III. Garantir que a gestão ambiental municipal seja pública e transparente e que os cidadãos tenham acesso à informação e ao processo decisório;
- IV. Difundir e divulgar dados de informações ambientais para a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI. Realizar o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras.

Artigo 29. As diretrizes gerais para o meio ambiente de São Sebastião são:

- I. A viabilização de condições de saneamento ambiental prioritariamente em áreas de interesse social;
- II. O gerenciamento de riscos e controle preventivo de acidentes ambientais;
- III. A valorização do bioma Mata Atlântica e dos ecossistemas naturais existentes como o mar, as praias, os costões rochosos, a vegetação de jundu e restinga, os rios e a floresta ombrófila densa;
- IV. A existência de secretaria de meio ambiente com corpo técnico, conselho consultivo e deliberativo, com fundo associado.

Artigo 30. A revisão da lei municipal nº848/92, que instituiu a política municipal de meio ambiente, deverá ser realizada em dois anos.

Parágrafo único: É obrigatória a realização de audiência pública nos moldes da legislação em vigor.

## **SEÇÃO I**

### **DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Artigo 31. Os princípios básicos para que o uso e ocupação do solo atenda os objetivos da política urbana de São Sebastião são:

- I. Processo de discussão democrática;
- II. Participação de diferentes segmentos da sociedade na sua concepção;
- III. Foco no desenvolvimento social justo e ambientalmente sustentável;
- IV. Direito a terra urbanizada;
- V. A moradia para todos;
- VI. Proteção das Unidades de Conservação;
- VII. Garantia da acessibilidade e mobilidade urbana para todos;
- VIII. Democratização do acesso a terra e moradia;
- IX. Critérios no uso e utilização econômica da propriedade;
- X. Redução da especulação de imóveis e glebas urbanas;
- XI. Fortalecimento da gestão ambiental municipal;
- XII. Proteção às áreas de interesse histórico e cultural

Artigo 32. As diretrizes gerais para o Uso e Ocupação do Solo no município são:

- I. Descentralização e estímulo à formação de subcentros urbanos seguindo critérios previstos pelo Plano Diretor;
- II. Unificação das leis de uso e ocupação do solo;
- III. Direcionamento da expansão urbana para áreas ainda não consolidadas, já antropizadas, contemplando-se o uso misto de atividades de baixo efeito impactante como alternativa geral;
- IV. Estímulo à vocação natural e socioeconômica das Unidades Espaciais de Planejamento;
- V. Criação de zona de amortecimento entre o Parque Estadual da Serra do Mar e a área de expansão urbana e de zona de interesse paisagístico na orla marítima;

- VI. Adensamento populacional em áreas providas de infra-estrutura urbana;
- VII. Regularização e urbanização das áreas de interesse social;
- VIII. Proteção e recuperação do Patrimônio histórico, cultural e natural;
- IX. Liberação de acesso público às praias, costões, cachoeiras ou locais de interesse coletivo;
- X. Dinamização dos centros urbanos existentes e previstos.

Artigo 33. O uso e a ocupação do solo decorrem da estrutura urbana consolidada e indicada a seguir:

- I. O município de São Sebastião é formado por uma porção de terras continentais e outra insular, além de áreas consideradas de uso especial;
- II. A Porção Continental que ocupa uma faixa relativamente estreita de terras que começa na Serra do Mar e termina no litoral, estendendo-se do limite com o município de Bertioga ao limite do município de Caraguatatuba;
- III. A área urbana do Município de São Sebastião inicia na Foz do Rio Juqueriquerê, divisa com o Município de Caraguatatuba, coordenadas UTM aproximadas: X = 456458,9; Y = 7378040,0; seguindo a linha de costa, sentido Sul, até encontrar o Rio Prateus, divisa com o Município de Bertioga, coordenadas UTM: X = 413370,0; Y = 7372393,5; seguindo por esta divisa municipal, sentido Nordeste, até encontrar o Ribeirão Vermelho, coordenadas UTM: X = 416451,7; Y = 7374700,1; seguindo por este ribeirão, sentido Leste, até encontrar o Rio do Silveira, coordenadas UTM: X = 420565,2; Y = 7374513,7; seguindo por este rio, sentido Norte até encontrar o espigão divisor na coordenada UTM: X = 420188,0; Y = 7375261,0; seguindo por este espigão, sentido Nordeste, até encontrar a cota altimétrica 100, coordenadas UTM: X = 420353,1; Y = 7375505,8; seguindo por esta cota, sentido Nordeste, até encontrar o córrego existente no limite do bairro Morro do Abrigo na coordenada UTM: X = 457201,3; Y = 7371596,2; seguindo por este córrego, sentido Sudeste, até encontrar a cota altimétrica 200, coordenadas UTM: X = 456921,3; Y = 7371437,2; seguindo por esta cota, sentido Norte, até encontrar o talvegue divisor, coordenadas

UTM: X = 456745,7; Y = 7372402,8; seguindo por este talvegue, sentido Leste, até encontrar a cota altimétrica 100, seguindo por esta sentido Norte até encontrar o Rio Perequê – Mirim divisa com o município de Caraguatatuba coordenadas UTM: X = 453356,0; Y = 7376609,9; seguindo pela margem direita deste sentido Sul até encontrar o Rio Juqueriquerê, seguindo por este rio até encontrar o ponto inicial, coordenadas UTM: X = 456458,9; Y = 7378040,0

- IV. A Porção Insular, representada por ilhas de dimensões variadas, ilhotas e lajes. Os ecossistemas frágeis destas áreas requerem uma preservação especial e por isso são, na sua maioria, tombadas ou constituem Áreas Sob Proteção Especial (Resolução SMA de 10/02/87) ou APAs (Área de Proteção Ambiental). Com exceção da ilha Montão de Trigo, as ilhas não são habitadas. As ilhas pertencentes ao município são: Ilha do Toque-Toque - a 850 m da costa, englobando cerca de 45,5 ha, possui tipo de costa rochosa de 3.000 m de extensão, a cobertura vegetal de mata atlântica com ocorrência de samambaias; Ilha da Sapata ou do Leste - a 30,3 km da costa, com cerca de 0,5 ha, de costa rochosa; Ilha dos Gatos - a 1,95 km da costa, com 11 ha, de seção plana, tipo de costa rochosa e arenosa, cobertura de mata atlântica; Ilha de Alcatrazes - a 33,4 km da costa, com 135,2 ha, costa rochosa com cobertura de samambaias (a Lei nº 848 de 1992 e o Decreto Municipal nº 2.095 de 1997 declaram a ilha como área de Proteção Ambiental – APA); As Ilhas - a 1,54 km da costa, com 39 ha, de costa rochosa e arenosa, com ocorrência de mata atlântica, campos de samambaias e gramíneas; Ilha do Porto ou do Farol - a 34,40 km da costa, com cerca de 0,2 ha de área, de costa rochosa; Ilha das Couves - a 2,64 km da costa, com 48,7 ha, de seção plana, costa rochosa, de 3.200 m de extensão, cobertura de mata atlântica, com ocorrência de campos de samambaias e gramíneas; Ilha do Paredão - a 32,40 km de costa, com 0,3 ha, de costa rochosa. (Estação Ecológica Tupinambás – Decreto Federal nº 94.656 de 20/07/87); Ilha Cambaquara - a 340 m da costa, com 0,5 ha, de seção plana, costa rochosa, com cobertura de campos de samambaia; Ilha Monte de Trigo ou Montão de Trigo - a 10,20 km da costa, com área de 130 ha, com costa rochosa de 4,5 km de extensão e cobertura de mata atlântica, campos de

samambaia, campos gramíneos e áreas cultivadas (nesta ilha existe uma comunidade caiçara que se dedica à agricultura de subsistência e pesca artesanal. A ilha constitui uma Área Natural Tombada – ANT, instituída pela Resolução nº 40 de 1985, dentro do tombamento da Serra do Mar, pelo CONDEPHAAT); Ilha do Maracujá - a 350 m de costa, de cerca de 5.000 m<sup>2</sup> de seção plana, com costa rochosa de 500 m, ocorrência de mata atlântica, campo de samambaias e campos gramíneos. As Ilhotas pertencentes ao município de São Sebastião são: Ilhota - Ponta do Baleeiro, a cerca de 30 m da costa, de seção plana de 0,5 ha, de costa rochosa recoberta de gramíneas. (Pertence à Área sob Proteção Especial - ASPE do CEBIMAR); Ilhota da Itaçuçé - a 100 m da costa, de seção plana, 0,5 ha, costa rochosa, com ocorrência de campos de samambaia e gramíneas (declarada como APA pelo Decreto Municipal nº 1.964 de 1996); Ilhota Ponta de Itapuã - a cerca 40 m da costa, de seção plana rochosa, com aproximadamente 1000 m<sup>2</sup> (pertence à Área sob Proteção Especial – ASPE do Costão do Navio) 4 Ilhotas de Alcatrazes - a 36 km da costa, com área total de 9 ha, costa rochosa. (fazem parte da Estação Ecológica Tupinambás – Decreto Federal nº 94.656 de 20/07/87); Ilhotas de Juquehy - a cerca 60 m da praia, com área total de 0,2 ha, costa plana rochosa; Ilhota do Paredão - a 32,80 km da costa, de área plana, de cerca de 1,5 ha (faz parte da Estação Ecológica Tupinambás – Decreto Federal nº 94.656 de 20/07/87); Lajes: Laje dos Moleques - a 350 m da costa, de seção plana rochosa, com cerca de 2.315 m<sup>2</sup> (ANT pela Resolução nº 8/94 da Secretaria de Cultura de SP); Laje do Apará - a 120 m da costa, com área de seção plana, de 3 ha, costa rochosa, com ocorrência de campos gramíneos e de samambaias; Lajes do NE - a 32,40 km da costa, com cerca de 40 m<sup>2</sup> de área; Laje do SW - a cerca de 32,10 km da costa, com área de cerca 20 m<sup>2</sup>.

Artigo 34. Na porção insular para promover a manutenção da qualidade ambiental e dos recursos hídricos, preservar a cobertura vegetal nativa, flora e fauna e garantir a beleza cênica da paisagem, as ilhas, ilhotas e lajes do município foram tombadas pelo CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico.

Artigo 35. As diretrizes e projetos relativos ao ordenamento do uso e ocupação do solo para o Município de São Sebastião obedecerão, ou serão ajustados, no que couber, às diretrizes e prioridades do Plano Diretor, exceto quando se tratar de construções, usos e atividades dos equipamentos públicos e de interesse social.

Artigo 36. Respeitada a legislação, o município declara expressamente o interesse dominial dos terrenos de marinha localizados em São Sebastião, bem como de toda porção insular integrante do seu território.

Artigo 37. Respeitada a legislação, o município declara expressamente seu interesse nas terras devolutas localizadas em São Sebastião.

Parágrafo único: A Prefeitura implementará todas as providências legais cabíveis para assumir a titularidade das terras devolutas.

## **SEÇÃO II**

### **DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO**

Artigo 38. Para garantir a sua integridade, a sua utilização deve se restringir ao uso indireto do patrimônio ali contido.

Parágrafo único: Considera-se como uso indireto à visitação pública ligada à pesquisa científica, educação ambiental, lazer e recreação.

Artigo 39. O município de São Sebastião comporta, dentro de seu território continental e marítimo, as categorias de unidades de conservação:

- I. UPIS - Unidades de Proteção Integral: Parque Estadual da Serra do Mar, criado em 30 de agosto de 1977 através do Decreto Estadual nº 10.251. Seus 315.390 hectares abrangem parte de 23 municípios, desde Ubatuba, na divisa com o estado do Rio de Janeiro, até Pedro de Toledo no litoral sul. Em São Sebastião possui uma área de 271,40 km<sup>2</sup> que corresponde a cerca de 65 % da área total do município. Segundo o

Decreto, “o Parque Estadual da Serra do Mar foi criado com a finalidade de assegurar integral proteção à flora, à fauna, às belezas naturais, bem como para garantir sua utilização a objetivos educacionais, recreativos e científicos e caracteriza-se por ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

- II. Estação Ecológica - EE Tupinambás, criada pelo Decreto Federal nº 94.656 de 1987, protege um conjunto de ilhas, ilhotas e lajes e seu contorno marinho, numa extensão de 1 km a partir da rebentação das águas nos rochedos e praias. Abrange a ilha e ilhota de Paredão, as ilhotas Abatipossanga, Guaratinguaçu, Carimacuí e Cunhambebe, e as lajes do NE e do SW, pertencentes ao arquipélago de Alcatrazes;
- III. Unidades de Uso Sustentável: Área de Proteção Ambiental – APA de Alcatrazes, criada pela Lei nº 848 de 1992 e Decreto Municipal nº 2.029 de 1997, com objetivo de preservar a Mata Atlântica associada à vegetação de rochedos, além da fauna local e aves migratórias, que têm na ilha área de pouso e reprodução e a rota das baleias; Área de Proteção Ambiental – APA Ilha de Itaçucé, criada pelo Decreto Municipal nº 1.964 de 1996, com objetivo de proteger corais, anêmonas, cavalos-marinhos, e várias espécies de peixes, assim como oferecer abrigo e condições de reprodução de aves marinhas. Abrange ilhotas Itaçucé (tombada pela Resolução SC nº 8/94), Prainha, Pedra Oito e Costão da Ponta do Guaecá; Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN do Toque-Toque Pequeno, criada em 2000; Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN Rizzieri, criada em 2003;
- IV. Áreas Especialmente Protegidas: ANTs - Áreas Naturais Tombadas - implicam na co-responsabilidade entre o poder público e o proprietário da área na administração e conservação do bem. O objetivo do tombamento é, entre outros, de proteger paisagens naturais que se destacam pela vegetação nativa e flora associada, assim como paisagem de grande interesse para o desenvolvimento turístico. As ANTs situadas no município de São Sebastião são: ANT da Serra do Mar, criada pela Resolução nº 40 de 1985 do CONDEPHAAT da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo. A área tombada pelo CONDEPHAAT, além de abranger o Parque Estadual da Serra do Mar, cria uma faixa de proteção que serve de transição entre a Área de Proteção Integral do

Parque e as áreas abaixo da cota 40 m / 60 m nas encostas da Serra do Mar. Protege também morros isolados e ilhas costeiras. No caso das ilhas, a ANT da Serra do Mar abrange as de EE Tupinambás, o arquipélago de Alcatrazes, ilha do Toque-Toque, ilha dos Gatos, ilha das Couves, ilha do Maracujá e ilha Monte do Trigo. ANT Ilhas do Litoral Paulista, criada pela Resolução nº 08 de 1994, do CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, abrange as ilhotas da Ponta do Baleeiro, do Itaquê, Ponta do Itapuã, Juquehy e laje dos Moleques. Aspes - Áreas sob Proteção Especial, abrangendo costões rochosos, e estreitas planícies marinhas que abrigam exemplares do alto valor da biota regional. Visam preservar a interface dos ecossistemas terrestres e marinhos, assegurando a manutenção da integridade da fisiografia original da região. As ASPEs do município foram criadas pelas Resoluções da Secretaria de Estado do Meio Ambiente dos dias 10 e 11 de fevereiro de 1987. São elas: ASPE do Centro de Biologia Marinha de Universidade de São Paulo – CEBIMAR, com 107 ha, com limite na cota altimétrica de 60 m no continente, integrando-se à área natural tombada da Serra do Mar; ASPE do Costão do Navio, com 199,32 ha; ASPE do Costão de Boiçucanga, com 192 ha. A área das ASPEs Costão de Navio e Costão de Boiçucanga abrange uma faixa marítima de 200 m, projetada a partir da linha da costa, tendo o seu limite continental na costa altimétrica de 40 m, dando continuidade, assim, à Área Natural Tombada da Serra do Mar; Terra Indígena - TI Ribeirão Silveira, foi criada pelo Decreto Federal nº 94.568 de 1987, abrangendo um total de 948 ha nos municípios de São Sebastião e Bertioga. A Reserva, recentemente ampliada, avança sobre a área tombada pelo CONDEPHAAT e sobre o Parque Estadual da Serra do Mar. É destinada à preservação da organização social, costumes, crenças e tradições do povo indígena Guarani M'bya.

- V. Áreas de Uso Especial na Zona Urbana: por sua importância na economia municipal, pela dimensão da área ocupada e impacto ambiental causado, destacam-se na zona urbana de São Sebastião três áreas de Uso Especial, todas elas ligadas à atividade portuária, são elas: o Porto de Cargas Secas; o TEBAR – Terminal Marítimo Almirante Barroso e o TERMINAL HIDROVIÁRIO São Sebastião - Ilhabela.

Artigo 40. Os princípios e objetivos gerais para o Patrimônio Ambiental e Paisagístico de São Sebastião são:

- I. Garantir a diversidade dos ecossistemas costeiros que compõem a estrutura atual do município de São Sebastião, bem como a dinâmica dos mesmos, dentre eles a Mata Atlântica, compreendendo as florestas de restinga, a vegetação de praia ou jundu e os manguezais, contribuindo para a criação de corredores ecológicos;
- II. Valorizar as áreas de importância ecológica para o município e estabelecer critérios para garantir a manutenção dos ecossistemas associados de Mata Atlântica que mais sofreram com o processo de desenvolvimento urbano, dentre eles a destacar as florestas de restinga, os manguezais e a vegetação de praia;
- III. Assumir a gestão dos territórios abrangidos pelas áreas protegidas através da integração entre as esferas de governo e os demais planos, projetos e programas das áreas afins;
- IV. Atender as diretrizes estabelecidas no SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal n 9985/2000).
- V. Atender o estabelecido nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais e Federais;
- VI. Atender as diretrizes da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, do Cinturão Verde do Estado de São Paulo, incluindo aí o fomento ao manejo planejado dos recursos naturais pelas populações vizinhas aos remanescentes das áreas naturais preservadas;
- VII. Incentivar programas de manejo florestal na Terra Indígena Rio Silveiras, bem como programas de visitação pública como forma de desenvolvimento social e econômico;
- VIII. Proteger a Orla Marítima garantindo a qualidade ambiental e paisagística de seus atrativos.
- IX. Adotar medidas de proteção do espaço marinho costeiro, bem como do ambiente marinho insular, através da ordenação do uso, junto aos órgãos repensáveis por sua proteção;

- X. Incentivar as atividades de educação ambiental e ecoturismo nas áreas naturais protegidas, respeitando as restrições estabelecidas nos planos de manejo;
- XI. Fomentar a criação de Parques Marinhos Municipais;
- XII. Fomentar a criação de áreas protegidas nas florestas de restinga ainda preservadas;
- XIII. Elaborar os Planos de Manejo das APAs municipais de Alcatrazes e do Itaçucê;
- XIV. Incentivar a criação de programas de recuperação de áreas degradadas;
- XV. Adotar medidas de intervenção no território municipal que garantam as visuais do anfiteatro da Serra do Mar, do ambiente marinho e insular;
- XVI. Elaborar um programa de apropriação das áreas verdes, através da criação de bosques e viveiros no intuito de garantir a qualidade ambiental das áreas urbanizadas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO DESPORTO E DO LAZER**

Artigo 41. Caberá ao Município aproveitar o potencial de lazer, recreação e esporte nas escolas e demais instituições a fim de incentivar a prática esportiva como meio de integração e socialização, através das seguintes diretrizes:

- I. Incentivo ao aumento e à melhoria das condições de instalações de Praças esportivas;
- II. Estudo e melhoria da legislação existente a fim de otimizar investimentos de setores da sociedade e poder público, para organização de eventos voltados ao bem - estar, lazer e integração social entre os cidadãos;
- III. Utilização das escolas públicas como espaços para a prática de esportes, lazer e atividades culturais pela comunidade na qual elas se inserem, de modo a utilizar tais práticas como fator de sociabilidade e integração social;
- IV. Ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer e recreação esportivos;
- V. Criação e adequação dos espaços públicos da cidade para que sejam multifuncionais, possibilitando o exercício de atividades esportivas, recreativas, culturais e de lazer,

de modo a que se constituam em espaços de sociabilidade e integração social de diferentes faixas etárias;

- VI. Estudos para criação de Fundações, Fundos e outras formas de incentivo ao desporto não profissional tornado-o apto a competir nos mais variados níveis não só no âmbito municipal, mas também nos âmbitos estadual e federal, bem como em competições de outro gabarito;
- VII. Dotação de infra-estrutura mínima (iluminação, sanitários, etc) dos pequenos espaços públicos utilizados pela população para a prática de esportes, tais como campos de futebol e quadras esportivas;
- VIII. Seleção e implementação de áreas para a prática de esportes e lazer, com preferência de implantação de melhorias nas áreas já utilizadas pela população para o exercício dessas atividades;
- IX. Desenvolvimento de atividades voltadas para a melhor idade (terceira idade), agindo como forma de integração e de melhora na qualidade de vida da população;
- X. Implementar medidas de planejamento de interesse do setor de lazer, recreação e esporte;
- XI. Exploração do potencial econômico do lazer, tornando-o fator de ampliação de oportunidade de trabalhos e entretenimento para moradores e visitantes da cidade;
- XII. Adoção de um modelo de gestão que articule os eventos e atividades, nos espaços públicos, respeitando as práticas sociais e culturais pré-existentes, com o uso que se pretende destinar-lhes;
- XIII. Promoção de forma integrada de eventos culturais, esportivos, de lazer e recreativos, articulando os órgãos e entidades responsáveis pelos setores de educação, saúde, lazer e esportes, nos logradouros públicos, e em áreas a que se destinem a receber estes eventos;
- XIV. Exploração racional e intensiva do potencial da economia náutica, considerando as atividades relacionadas ao lazer e ao turismo e outros segmentos da economia local, tais como a indústria de seguros e publicidade, a hotelaria tradicional, a produção de eventos e espetáculos, a construção e reparo, o comércio de barcos, equipamentos e

acessórios, escolas de habilitação para navegação, escolas de mergulho, dentre outros;

- XV. Identificação e mapeamento de ambientes marinhos, cuja fauna e flora singulares contribuam para o desenvolvimento do turismo e esporte de mergulho e pesca submarina;
- XVI. Viabilização de condições para o desenvolvimento do esporte náutico em competições nacionais e internacionais, especialmente o iatismo;
- XVII. Incentivo ao desenvolvimento de atividades de ofício voltadas para a produção e reparo de equipamentos ligados aos esportes e lazer náuticos;
- XVIII. Estimulo à formação de uma cultura de observância das regras de convívio social, coibindo as transgressões de comportamento, notadamente aquelas que ocorrem durante a prática esportiva;
- XIX. Criação de métodos para viabilizar as políticas, diretrizes e ações definidas pelo Poder Público para os setores de lazer, recreação e esporte;
- XX. Preservação dos espaços públicos utilizados para o lazer, recreação, esporte, e convivência social, evitando a sua degradação como bem de uso comum do povo e promoção da requalificação destes espaços;
- XXI. Incentivo a criação de escolinhas de esportes para crianças e jovens visando uma melhora na qualidade de vida bem como integração entre os participantes;
- XXII. Estudo de viabilidade para criação, ampliação e reforma de estruturas e equipamentos voltados à prática esportiva visando o desenvolvimento social de toda comunidade.

## **TÍTULO III**

### **DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS UNIDADES ESPACIAIS DE PLANEJAMENTO**

Artigo 42. Para fins desta lei, o território do Município de São Sebastião fica dividido em Unidades Espaciais de Planejamento, cujas localizações e limites estão determinados no Anexo Cartográfico, anexo a esta Lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 43. O território municipal fica organizado em unidades espaciais, como se segue:

I. UEP 1 – ENSEADA

Abrangendo a área entre o anfiteatro serrano, a divisa do Município com Caraguatatuba e o córrego com coordenadas aproximadas N = 7.374.340 E = 458.900 (ponto onde desemboca no mar); a área inclui dentro do recorte norte/ocidental do anfiteatro serrano, o espaço do chamado “mar de morros” situado entre as cotas 500 m e 600 m do nível do mar, e que constituem o planalto intermediário serrano, espaço que, por suas feições naturais, deu origem a um tipo de ocupação rural ou semi-rural, sendo, também, entrecortado por vias de manutenção e vigilância dos oleodutos que cruzam o território municipal entre o TEBAR e o planalto; fazem parte da Unidade as praias de Enseada, Kauffman, Ventura e Cigarras;

II. UEP 2 – CENTRO

Abrangendo a área entre o anfiteatro serrano, o córrego com coordenadas N=7374340, E=458900 e a Ponta do Toque-Toque Grande; na área situam-se: a cidade de São Sebastião propriamente dita, seu Centro, o Porto de cargas gerais, o TEBAR e a orla marítima, com as praias Belvedere, São Francisco, Olaria, Dória,

Arrastão, Pontal da Cruz, Deserta, Porto Grande, Varadouro, Preta, Grande, Barequeçaba, Guaecá e Brava;

III. UEP 3 – MARESIAS

Abrangendo, dentro do anfiteatro serrano lindeiro, a área entre as Pontas do Toque-Toque Grande e Grossa (altura e final do divisor de águas da Serra de Maresias/Boiçucanga);na orla marítima da Unidade estão situadas as praias de Toque-Toque Grande, Calhetas, Toque-Toque Pequeno, Santiago, Paúba, Maresias e Brava (de fora);

IV. UEP 4 – BOIÇUCANGA

Abrangendo a área limitada pela formação serrana, a área entre a Ponta Grossa e do Barbichão; a unidade compreende as praias de Boiçucanga, Camburizinho, Cambury, Baleia, Sahy, Preta e Conchas;

V. UEP 5 – JUQUEHY

Abrangendo a área delimitada pela Serra do Mar, ao Norte, e os espaços de cotas menos elevadas entre a Ponta do Barbichão e a divisa do Município com o vizinho Município de Bertioga; a Unidade abriga as praias, Juquehy, Una, Engenho, Juréia e Boracéia;

## **CAPITULO II**

### **POLÍTICA DE ÁREAS / PROPOSIÇÕES ESPACIAIS**

Artigo 44. A política de ordenamento territorial de São Sebastião é a que informa os princípios e metas para a utilização das áreas contidas no perímetro urbano do município.

Artigo 45. As áreas não urbanas ou rurais integram o Parque Estadual da Serra do Mar e são regidos pelos institutos legais competentes,

Artigo 46. São princípios para o ordenamento territorial de São Sebastião:

- I. Estabelecer as pautas de desenvolvimento nas quais serão concentrados os esforços do Poder Público e da comunidade local;
- II. Manter permanentemente, ao nível do Município, dispositivos de discussão, aperfeiçoamento, renovação, participação e sustentação das linhas de desenvolvimento pactuadas;
- III. Conjuguar esforços por parte do governo municipal, forças econômicas locais, Poder Público estadual e federal, comunidades locais e mercado de capitais de investimentos (regional e metropolitano) para a concretização dessas linhas.

Artigo 47. As metas e diretrizes gerais para o ordenamento territorial são:

- I. Sustentação das economias tradicionais mediante a introdução de práticas organizacionais e de exploração inovadas que possibilitem a inserção dos diversos segmentos que as consubstanciam no mercado ampliado nacional e continental;
- II. Sustentação e adequação ecológica das funções especializadas do Município, no transporte de petróleo e derivados, álcool, como componentes estratégicos da matriz energética nacional;
- III. Ampliação das funções e da capacidade operacional e de produção de renda do porto de cargas gerais existente no Município;
- IV. Introdução de mudanças no perfil da atividade tradicional do veranismo desenvolvida no Município, com aumento dos requisitos de compatibilidade ambiental e ecológica a serem observados e adoção de padrões de excelência urbanística e arquitetônica nos empreendimentos do setor;
- V. Estabelecimento no Município de programas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico ligados aos ecossistemas locais e regionais.

Artigo 48. A organização do território municipal para efeito da aplicação da política urbana obedece as seguintes categorias:

- I. Subdivisão do território municipal em unidades para fins de planejamento, administração regionalizada, localização de equipamentos e serviços e organização da comunidade com vistas à participação;
- II. Política de áreas, consistente na caracterização e destinação principal de espaços do território municipal, segundo suas respectivas vocações funcionais, posições geográficas e topológicas;
- III. Complementação, ordenamento e integração de forma a atender adequadamente às categorias anteriores, do sistema viário do Município, segundo os diversos níveis e hierarquia funcional das vias que o compõem.

Artigo 49. Cada unidade espacial do território municipal será objeto de tratamento diferenciado a partir da seguinte categorização:

- I. Área de Grande Condicionamento à Utilização: na qual qualquer proposta de uso terá de respeitar com o maior rigor as normas ambientais correspondentes ao instituto Parque Estadual da Serra do Mar, requerendo, sempre, a feitura de tratativas e sua análise específica, junto às autoridades encarregadas da imposição daquelas normas, de nível estadual.
- II. Área de Proteção do Patrimônio Cultural e Antropológico: correspondem as áreas ricas em biodiversidade e presença de comunidade tradicional e indígena as quais contribuem com a manutenção dos ecossistemas, bem como as áreas dotadas de atributos culturais importantes a compreensão das relações estabelecidas entre o homem e a natureza neste território. Também se enquadram nesta categoria as formas patrimoniais tangíveis e intangíveis. São elas: O Sítio Arqueológico da Figueira, o Bairro de São Francisco, A Fazenda Santana, o Centro Histórico de São Sebastião e a Reserva Indígena Rio Silveiras. Tem-se como atividade de desenvolvimento econômico o turismo cultural e ecológico, desde que respeitadas as legislações específicas de tombamento.

- III. Área de Interesse Ambiental, Paisagístico e Rural Existente: Correspondem aos espaços dotados de atributos paisagísticos tais como valor cênico e ecológico, tendo como diretriz a conservação e a recuperação destas áreas. Atribui-se a esses valores, como forma de desenvolvimento econômico a atividade turística ou ecoturística com fundamentos educacionais, o manejo sustentado de espécies e atividades pesqueiras ou rurais na existência de comunidades tradicionais, desde que respeitado o estabelecido nas legislações específicas de tombamento. Área de Proteção a Mananciais: correspondem às nascentes, às cabeceiras dos corpos d'água que abastecem ou podem vir a abastecer o município, tendo como prioridade a preservação total dos recursos hídricos.
- IV. Áreas de Lazer e Descanso: correspondem as praias, ao Aterro da Rua da Praia e os acrescido de marinha em frente ao centro histórico tendo como meta o aparelhamento adequado e o suporte de atividades ligadas ao turismo, podendo também comportar instalações de apoio à pesca artesanal;
- V. Área de Urbanização Especial: correspondem aos espaços de localização estratégica para atividades ligadas ao Porto de cargas, ao Retroporto, ao TEBAR - Terminal Petrolífero Almirante Barroso, ao Parque de Valorização de Resíduos Urbanos e atividades ligadas ao tratamento de resíduos sólidos, tendo como diretriz a instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana compatível ao desenvolvimento destas atividades, definidos por Legislação Municipal específica, observando-se os parâmetros legais existentes;
- VI. Área de Assentamento e Expansão Urbana Condicionada: Correspondem aos espaços passíveis de receber assentamentos humanos e empreendimentos comerciais, desde que respeitadas as características geotécnicas e a capacidade de suporte dos ecossistemas em que se empregue qualquer empreendimento;
- VII. Área de Assentamento e Expansão Urbana não Condicionada: correspondem aos espaços aptos e prioritários ao direcionamento dos assentamentos e empreendimentos, já consolidados como áreas urbanizadas, dotados de infra-estrutura urbana;

VIII. Área de Interesse Social: correspondem aos espaços abrangidos por uma ocupação espontânea e irregular do solo, de população de baixa renda, destinadas a implantação das Zonas de Espacial Interesse Social - ZEIS, à regularização fundiária, urbanística e imobiliária, bem como para a implantação de programas ligados a produção de habitação de interesse social.

Artigo 50. As diretrizes e proposições espaciais da política urbana para as unidades espaciais de Planejamento estão detalhadas no Anexo III, parte integrante desta Lei.

## **TÍTULO IV**

### **DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**

Artigo 51. **IPTU Progressivo** no tempo: Esgotado o prazo previsto em Lei Municipal específica para o parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo não edificado, o Município poderá aplicar o instituto do IPTU progressivo, previsto no artigo 7º do Estatuto da Cidade. A aplicação da alíquota progressiva será suspensa imediatamente, a requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de parcelamento da dívida ou iniciada a edificação ou utilização ou a recuperação, mediante licença municipal, sendo restabelecida em caso de fraude ou interrupção, quando não requerida e justificada pelo contribuinte.

Parágrafo único: As diretrizes para a aplicação do IPTU progressivo no tempo se darão mediante regulamentação específica, baseada no Plano Diretor, e poderá ser previsto nas Unidades Espaciais de Planejamento apontadas no Anexo III dessa Lei.

Artigo 52. **Direito de preempção:** O objetivo do Direito de Preempção, preconizado pelo Estatuto da Cidade, é facilitar a aquisição, por parte do Poder Público, de áreas de seu interesse, para a realização de projetos específicos. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único: As diretrizes para a aplicação do direito de preempção se darão mediante regulamentação específica, baseada no Plano Diretor, e poderá ser previsto nas áreas de interesse social e demais Unidades Espaciais apontadas no Anexo III dessa Lei.

Artigo 53. **Operações Urbanas Consorciadas:** representam o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único: As diretrizes para a aplicação das operações Urbanas Consorciadas se darão mediante regulamentação específica, baseada no Plano Diretor.

Artigo 54. **Da transferência do direito de construir:** baseada no plano diretor poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente.

Artigo 55. **Estudo de Impacto de Vizinhança:** Os empreendimentos que causam impacto nos termos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo dependerão de elaboração de estudo

prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação e conservação, a cargo do Poder Público Municipal, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística e ambiental.

Parágrafo único: As diretrizes para a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança se darão mediante regulamentação específica, baseada no Plano Diretor.

Artigo 56. **Da Outorga onerosa do direito de construir:** Regulamentação específica, baseada no plano diretor, poderá autorizar o município, nas Unidades Espaciais de Planejamento indicadas no Anexo III dessa Lei, autorizar a construção acima do coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

## **CAPITULO II**

### **DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Artigo 57. As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, são porções do território destinadas, exclusivamente à recuperação urbanística e ambiental, à regularização fundiária por assentamento irregular já existente e produção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Parágrafo único: As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS serão regidas pela Lei nº 081/07.

Artigo 58. **Concessão de direito real de uso:** É um instrumento jurídico utilizado para a regularização fundiária em terrenos públicos ocupados para fins de moradia por família de baixa renda. Trata-se de um contrato realizado pelo Poder Público com os moradores que visa concretizar o princípio da função social da propriedade em áreas de interesse social e nas Unidades Espaciais de Planejamento indicadas no Anexo III desta Lei.

## **TÍTULO V**

### **DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Artigo 59. O sistema municipal de Planejamento do município de São Sebastião é o que define o processo de planejamento e a forma de participação dos cidadãos e instituições.

Artigo 60. São objetivos do processo de planejamento do município:

- I. Vincular as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal à políticas e planos estabelecidos de forma integrada, consideradas suas repercussões mútuas e seu impacto sobre a estrutura territorial do Município e o meio ambiente;
- II. Promover as medidas necessárias à cooperação e articulação da atuação municipal com os demais níveis de governo;
- III. Assegurar a ampla discussão no âmbito da Administração e da Comunidade, das políticas, diretrizes, e planos municipais;
- IV. Estimular e garantir, a participação da Comunidade nas tomadas de decisão sobre o desenvolvimento e a organização territorial e espacial do Município;
- V. Orientar a aplicação dos recursos municipais de forma a preservar e valorizar os recursos naturais, os elementos do acervo cultural e o patrimônio ambiental do Município;
- VI. Prevenir e corrigir a ocorrência de deseconomias no processo de urbanização de implantação de equipamentos e de assentamentos em geral;
- VII. Estabelecer medidas adequadas, visando evitar a deformação especulativa do valor da terra;

- VIII. Maximizar os benefícios sociais dos investimentos públicos e privados em operações de urbanização e empreendimentos edilícios;
- IX. Compatibilizar, mediante normas e procedimentos apropriados, as atividades urbanas e não-urbanas, públicas ou privadas, exercidas no Município;
- X. Propiciar condições para o dimensionamento correto da infra-estrutura e serviços municipais, objetivando a sua adequação às demandas sócio-econômicas;
- XI. Compatibilizar com o planejamento do desenvolvimento municipal de nível geral dos planos temáticos, urbanísticos e setoriais;
- XII. Condições para a adequada distribuição espacial da população de baixa renda, visando facilitar sua mobilidade e acesso aos centros de trabalho, e garantir sua permanência em localizações residenciais favoráveis.

Artigo 61. São considerados Planos Gerais:

- I. O Plano Diretor;
- II. Os Planos Plurianuais.

Artigo 62. Para os mesmos efeitos são considerados planos específicos:

- I. Os planos temáticos, referidos a campos da realidade municipal, em especial, o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Plano Diretor de Turismo e o Plano Municipal de Habitação;
- II. Planos urbanísticos, referidos às subunidades espaciais do território municipal;
- III. Planos setoriais, em particular o de Educação, Saúde, Resíduos e o da Defesa Civil.

Artigo 63. Para os fins desta lei adotam-se as seguintes definições:

- I. Processo de Planejamento Municipal é o conjunto de procedimentos da Administração, desenvolvido com a participação da Comunidade e segundo regras definidas, de caráter permanente, visando à fixação de objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do Município, à preparação dos meios para atingi-los, bem como ao

controle da sua aplicação e à avaliação dos resultados obtidos, atendendo especialmente às peculiaridades locais;

- II. Plano Diretor Participativo é o produto do processo de planejamento global, elaborado de maneira participativa e inclusiva, aprovado por lei, sujeito a revisões, atualizações, e complementações periódicas, que estabelece, com base em projeções sócio-econômicas, das demandas de espaço, infra-estrutura, serviços e equipamentos sociais, diretrizes gerais e de orientação para planos e programas específicos, tendo em vista racionalizar e integrar a ação da Administração;
- III. Processo de Participação Comunitária é o conjunto de procedimentos definidos por normas específicas, que asseguram a adequada articulação entre a Administração e a Comunidade, no sentido de contribuir para que os objetivos e diretrizes do planejamento municipal reflitam os interesses e valores dos munícipes;
- IV. Sistema de Planejamento Municipal é o conjunto integrado pelos Poderes Executivo e Legislativo e a Comunidade organizada que realiza as atividades compreendidas no processo de planejamento, de acordo com rotinas e procedimentos sistemáticos, e, em função dos objetivos estabelecidos nesta lei;
- V. Atividade é toda e qualquer manifestação ou ação humana, realizada por agentes públicos, ou privados, que, voltada para o assentamento da população, para a produção e circulação de bens e mercadorias, para a prestação de serviços e a administração, para a difusão e consolidação de idéias, princípios e culturas, para a saúde e aperfeiçoamento físico-orgânico, para a transferência e movimentação de pessoas e objetos, envolva a destinação, em caráter permanente ou temporário, de áreas de território ou de empreendimentos, em especial, os de edificação.

Artigo 64. Compete à Prefeitura, por meio de sua unidade de planejamento, criar e manter em funcionamento o Sistema de Planejamento Municipal, através do qual iniciará, acompanhará e sustentará, em caráter permanente, o processo de planejamento e organizará a participação no mesmo das representações institucionais e da Comunidade;

Artigo 65. Participação do Sistema de Planejamento Municipal todas as unidades da Administração, o Legislativo e a Comunidade do Município, sendo facultado, ainda, acesso ao referido processo aos dispositivos de ação regional que o Município integre ou venha a integrar;

§ 1º As unidades da Administração do Município participarão do Sistema de Planejamento na qualidade de fornecedoras de informações e subsídios, no processo de discussão de deliberação sobre as propostas dos planos gerais e na feitura, dentro de suas respectivas atribuições, dos planos específicos, segundo normas estabelecidas em ato administrativo.

§ 2º O Legislativo Municipal participará do Sistema de Planejamento através de ações que, no âmbito da sua competência, realize, com vistas à apreciação, aprovação e fiscalização do cumprimento dos planos que integrem o processo de planejamento.

§ 3º A Comunidade participará do Sistema de Planejamento através de suas associações organizadas, integrando dispositivos consultivos e tendo acesso aos processos de discussão sobre os planos do Município.

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração dos níveis de governo estadual e federal, bem como os dispositivos de ação regional integrados pelo Município, participarão do Sistema de Planejamento, em caráter especial, e a critério da Prefeitura, podendo, a convite desta, integrar dispositivos de consulta, de discussão pública e de deliberação sobre os planos municipais.

Artigo 66. São unidades centrais do Sistema:

- I. A Comissão de Planejamento Municipal - COPLAM, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com apoio operacional da Diretoria de Planejamento, Secretaria de Obras e Planejamento – SEOP;
- II. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - COMDURB.

Artigo 67. São unidades de apoio ao Sistema de Planejamento todos os Conselhos existentes, ou que vierem a ser criados.

Artigo 68. Compete a Comissão de Planejamento Municipal - COPLAM:

- I. Realizar o planejamento geral do Executivo em conjunto com órgãos da Administração Direta ou Indireta;
- II. Desenvolver, em todos os órgãos da Administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;
- III. Examinar, em todos os órgãos da Administração, a qualidade e eficiência das operações administrativas e de prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- IV. Assessorar e acompanhar a elaboração de planos setoriais municipais, em harmonia com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;
- V. Coordenar a elaboração e execução das propostas do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;
- VI. Coletar e analisar dados para a elaboração de projetos sócio-econômicos, administrativos e físico-territoriais;
- VII. Coordenar, consolidar e prover ao aperfeiçoamento das bases de informação;
- VIII. Consolidar o sistema de informações municipal, que abrangerá os cadastros técnico e fiscal;
- IX. Cooperar com todas as unidades administrativas na elaboração de seu planejamento interno;
- X. Divulgar os conteúdos dos planos municipais em suas diversas categorias, junto à Comunidade;
- XI. Organizar os processos de consulta e de audiências públicas, pelo Executivo;
- XII. Prover o suporte administrativo e operacional à atuação dos Conselhos e Comissões instituídos pelo Governo com participação dos cidadãos;
- XIII. Elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor Participativo, conforme o disposto nesta lei;
- XIV. Elaborar os planos urbanísticos referidos a subunidades espaciais do território municipal;
- XV. Realizar estudos e planos para o aperfeiçoamento do sistema viário municipal;

XVI. Realizar estudos, planos e projetos, visando o desenvolvimento urbano-rural do Município.

Artigo 69. Ao COMDURB compete, sem prejuízo de suas atribuições fixadas em lei:

- I. Zelar pelo cumprimento dos prazos de vigência do Plano Diretor, alertando o Executivo quanto aos prazos para realização das revisões sistemáticas do mesmo, bem como, quando for o caso, para a necessidade de revisões antecipadas em relação aos prazos de vigência estabelecidos nesta lei;
- II. Acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor, o processo de sua implantação, a avaliação dos resultados desta e da adequação das diretrizes adotadas, fornecendo indicações para o conteúdo das revisões e atualizações;

Artigo 70. Aos Conselhos considerados unidades de apoio ao Sistema Planejamento compete:

- I. Deliberar, por solicitação da unidade de planejamento, sobre pautas dos planos gerais situados nas suas respectivas esferas de atuação;
- II. Deliberar sobre planos setoriais em suas respectivas esferas de atuação;
- III. Acompanhar a implantação das diretrizes dos planos gerais e setoriais em suas respectivas esferas de atuação;
- IV. Sugerir à unidade de planejamento a inclusão de pautas, tópicos, assuntos e outros conteúdos referentes a suas respectivas esferas de atuação, nos planos gerais.

Parágrafo único: O Conselho que orientar a elaboração de plano, política ou conjunto de ações de planejamento a que se refere este artigo, indicará a forma de participação direta da população na mesma.

Artigo 71. Compete à unidade de planejamento solicitar, elaborar, armazenar com fins específicos, bem como, imprimir e divulgar as informações básicas para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos integrantes do processo de planejamento.

Parágrafo único: São consideradas informações básicas para elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, e que compõe o Sistema de informação Municipal, dentre outras:

- I. Os registros analíticos e tabulações do Cadastro Técnico Municipal;
- II. Os orçamentos fiscais e de investimentos, compreendidos na lei orçamentária anual;
- III. Os planos de obras públicas;
- IV. Os relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;
- V. Os registros analíticos e tabulações setoriais referentes à infra-estrutura, equipamentos sociais;
- VI. A cartografia, os dados estatísticos e censitários, produzidos por quaisquer fontes, pertinentes à realidade municipal;
- VII. Os registros analíticos e tabulações especiais preparados pela unidade de planejamento para servir ao planejamento municipal;
- VIII. Os relatórios e estatísticas sobre solicitações e aprovações de plantas e projetos, pedidos de alvarás e licenças referentes a empreendimentos e atividades implantados ou exercidos no Município.

Artigo 72. São instrumentos básicos de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento municipal:

- I. A legislação de ordenamento espacial, abrangendo os aspectos de zoneamento, loteamento, parcelamento, uso de ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes;
- II. Os programas de obras;
- III. Os programas de fomento e promoção de atividades e setores econômicos e sociais;
- IV. Sistemas especiais de operação de equipamentos de infra-estrutura e serviços municipais;
- V. A programação orçamentária;
- VI. Planos, programas, e atividades previstas para o desenvolvimento do Porto de São Sebastião e do TEBAR, mediante consultas específicas;

## **CAPITULO II**

### **DO SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA**

Artigo 73. São objetivos específicos do sistema de gestão da política urbana local, orientar e monitorar de maneira contínua e permanente o processo participativo de planejamento de São Sebastião, segundo as diretrizes contidas neste Plano Diretor.

Artigo 74. A aplicação das diretrizes do Plano Diretor será feita de maneira democrática e participativa, buscando sempre a consonância entre os poderes públicos constituídos e a sociedade civil organizada na operacionalização da política urbana de São Sebastião.

Artigo 75. A gestão da política urbana de São Sebastião terá caráter estratégico, voltada à cooperação e integração do governo local com outros governos locais, particularmente no litoral norte paulista, ou entre diferentes níveis de governo.

Artigo 76. Nos termos do desenvolvimento preconizado por este plano, o sistema de gestão deverá prioritariamente viabilizar dispositivos de ação integrada e conjunta como segue:

- I. Gestões junto à União: Petrobrás, Marinha do Brasil, Ministério das Cidades, Ministério do Meio Ambiente;
- II. Gestões junto ao Governo do Estado de São Paulo, CDHU, SMA, DER, SABESP;
- III. Gestões junto a outros Municípios da Região.

Artigo 77. Os instrumentos de planejamento e gestão da política urbana, garantidores do processo participativo em todas as fases da implantação, revisão ou reformulação deste plano, bem como em sua fiscalização e controle social, são os seguintes:

- I. Conferência Municipal de Política Urbana;
- II. Reuniões consultivas da UEP – Unidades Espaciais de Planejamento;
- III. Revisão e atualização do plano diretor participativo.

Artigo 78. Fica criado o Sistema de Informações Municipais, com o objetivo de fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

Artigo 79. As ações decorrentes da aplicação do Plano Diretor e seus programas serão precedidas de consulta pública em conformidade ao Sistema de Gestão do Planejamento Municipal de São Sebastião.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 80. As ações decorrentes da aplicação diretrizes do Plano Diretor e seus programas correrão por:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual, e de fundos públicos gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos Governos;
- III. Recursos resultantes da aplicação de multas por infrações à legislação ambiental e de uso e ocupação do solo, bem como indenizações oriundas de decisões judiciais relacionadas com Meio Ambiente e Urbanismo;
- IV. Recursos auferidos mediante acordos judiciais ou extrajudiciais, contratos, consórcios, convênios, auxílios, subvenções, contribuições e transferências, e demais pactos relacionados ou que tenham como objeto ações ligadas ao urbanismo ou ao meio ambiente, de caráter nacional e internacional;

- V. Recursos originários de compensações financeiras pela exploração mineral, a utilização de áreas degradadas ou de bens ambientais e urbanos;
- VI. Recursos contratados junto a agentes financeiros públicos e privados.

Artigo 81. O quadro de objetivos, diretrizes e demais conteúdos do Plano Diretor está amparado por um conjunto de pesquisas, estudos e análises específicas que se consubstanciam em documentos técnicos compostos no Anexo I da presente Lei, e que se encontram disponíveis na Secretaria de Obras e Planejamento, Diretoria de Planejamento,

Artigo 82. Ficam estabelecidos os perímetros representados cartograficamente nos mapas constantes do Anexo II desta Lei, e que dela fazem parte integrante, que delineiam as diretrizes especiais do Plano Diretor do Município.

§ 1º Os originais dos mapas oficiais da representação cartográfica estão contidos no Anexo II desta Lei, e ficarão sob a custódia da Secretaria de Obras e Planejamento – SEOP, Diretoria de Planejamento, em condições de perfeita reprodução e inviolabilidade, admitida sua reprodução, sempre que necessário, sob o estrito controle da unidade responsável pela sua custódia,

§ 2º Para efeito de informação e divulgação, o Executivo Municipal poderá mandar imprimir, copiar, reproduzir e veicular os mapas e textos oficiais referentes a presente Lei, observada, rigorosamente, a similitude com o original, devendo as reproduções conter a data de impressão, cópia e ou reprodução, a autorização e a assinatura do Prefeito Municipal, contendo o seguinte texto:

*“Este mapa é cópia fiel do original, traçado sobre as bases pertencentes ao Sistema Cartográfico Municipal, dos mapas oficiais do Plano Diretor do Município de São Sebastião, que se encontram sob custódia, nos termos da Lei de aprovação”.*

§ 3º É facultado ao Executivo Municipal, através da unidade responsável pela custódia dos mapas oficiais mandar reproduzir, imprimir e veicular mapas indicativos e de referência dos mesmos, em escalas reduzidas, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que são cópias fiéis dos mapas oficiais.

§ 4º Fazem parte do Anexo II desta Lei os seguintes mapas oficiais.

- I. Situação / Dados Gerais / Inserção Regional;
- II. Uso e Ocupação do Território;
- III. Condicionantes de Desenvolvimento;
- IV. Infra-estrutura e Mobilidade Urbana;
- V. Equipamentos Sociais;
- VI. Subdivisões Espaciais;
- VII. Política de Áreas / Proposições Espaciais;
- VIII. Mapa base;

Artigo 83. Esta Lei será regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo.

Artigo 84. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 01/1999, bem como, as Leis Municipais nº 46/65, nº 1009/94, nº 1033/95, inciso VIII do artigo 4º, artigos 5º, 6º, e 7º, todos da Lei nº 1131/96.

São Sebastião, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

***Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA***  
***PREFEITO***